

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 325, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Suspende temporariamente, em razão da obrigação imposta pelo art. 169 da CF e dos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, gratificações e vantagens deferidas pela Lei Municipal nº 432/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, prevê promoção vertical por mudanças de nível sem concurso público; gratificações em *bis in idem* com a função de professor, funções gratificadas e vantagens que se mostram desarrazoadas e desproporcionais, exceto quinquênio, previsto na Lei Municipal nº 59/1992, que provocam impacto direto sobre as despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, vincula a mudança de nível a percentuais sobre o salário do nível imediatamente inferior;

CONSIDERANDO, que as vantagens são acréscimos aos vencimentos, devidas ao servidor em razão de condições de ordem pessoal ou funcional e **que muitas destas gratificações concedidas aos profissionais do magistério vêm sendo pagas sem a comprovação de que o servidor realmente faz jus, por conta da ausência de comprovação, pelo servidor, dos preenchimentos dos requisitos objetivos e subjetivos.**

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, que o Gestor anterior não fez a adequada transição de cargo, violando a resolução 1.311/2012, deixando de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, fato que, inclusive, gerou uma ação de improbidade;

CONSIDERANDO, a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex-Gestor, relativos aos procedimentos administrativos realizados quando da concessão de gratificação aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, neste quadrimestre, ultrapassa a 62% e que só a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação representa com 34% desse índice, valor bem acima do estimado e com referência as despesas de pessoal das demais secretarias, que no total somam apenas 28%, ultrapassando assim, os limites constitucionais e infralegais impostos de 54%;

CONSIDERANDO, que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem inexistente contratação temporária e ou servidores não estáveis a serem exonerados, sendo a próxima medida a exoneração do servidor estável;**

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor estável, conforme autorizado pelo § 4º, do art. 169 da CF é medida extrema;

CONSIDERANDO, que o Município de Uauá deve dar total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado o pagamento de todas as gratificações previstas na Lei Municipal nº 432/2010, inclusive com referência a

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



mudança de nível prevista no art. 28 da reportada Lei Municipal, exceto o adicional por tempo de serviço, vez que previsto na Lei Municipal nº 59/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais

Art. 3º- Fica determinada a instauração de processo administrativo por meio do qual devem convocar todos os professores que estavam recebendo gratificações para comprovarem que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para fazerem jus às mesmas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 31 de outubro de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE